


APD  


**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA  
E VALE DO TEJO E O MUSEU NACIONAL DE ARTE ANTIGA**

Considerando que:

A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural portuguesa, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

É atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

O Museu Nacional de Arte Antiga é uma Instituição de reconhecida relevância no quadro de desenvolvimento da política museológica nacional, que prossegue

atribuições culturais e cívicas sobremaneira importantes para a valorização do tecido sociocultural das comunidades e a projecção, mesmo internacional, da herança cultural portuguesa;

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Primeiro Outorgante, ou Direcção Regional de Cultura,

E o **MUSEU NACIONAL DE ARTE ANTIGA**, pessoa colectiva n.º 600022110, com sede na Rua das Janelas Verdes, 1249-017 Lisboa, neste acto representado por António Filipe Pimentel, na qualidade de Director, também designado por Segundo Outorgante,

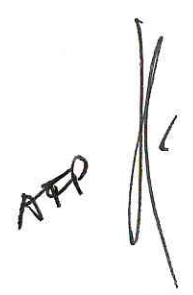
É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objecto)**

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Museu Nacional de Arte Antiga acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Âmbito de aplicação)**

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no apoio, na cooperação e no desenvolvimento de actividades que promovam a preservação, a valorização e a divulgação do património cultural, o acesso aos bens culturais e o exercício da cidadania.

ATP 

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Identificação das acções)**


As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração materializando-se na realização das seguintes iniciativas e respectiva calendarização:

- a) Sensibilização junto do Público para o papel sociocultural do Museu (2011);
- b) Exposição *O Presépio de Carnide: Reconstituição* (a tornar patente ao Público no Museu Nacional de Arte Antiga em 2011-2012);
- c) Exposição *A cerâmica do Corpo Santo (Lisboa): Revelações em torno de 1500* (a tornar patente ao Público no Museu Nacional de Arte Antiga em 2012-2013);
- d) Prestação de apoio técnico no âmbito das atribuições e das competências próprias das Entidades signatárias (2011-2013).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Direitos e obrigações do Museu Nacional de Arte Antiga)**

- 1 - Ao Museu Nacional de Arte Antiga cabe a responsabilidade da implementação das acções a apoiar pelo Primeiro Outorgante, identificadas nas alíneas a), b) e c) da cláusula terceira.
- 2 - A concretização das exposições referidas na cláusula terceira inclui a publicação dos respectivos catálogos.
- 3 - Dos catálogos a que se refere o número precedente, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, respectivamente, 5% e 10% dos exemplares editados.
- 4 - Os materiais científicos e de divulgação das exposições a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração farão, nos termos adequado, menção ao apoio e/ou participação institucional da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto Entidade parceira do Museu Nacional de Arte Antiga.
- 5 - Cabe ao Segundo Outorgante, quando entender necessário, solicitar o apoio técnico da Direcção Regional de Cultura no âmbito de eventuais intervenções de requalificação do seu edifício sede, conhecido como Convento das Albertas/Palácio Alvor, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto 516/71, de 22 de Novembro, nos termos do disposto na Lei n.º 107/2011, de 8 de Setembro, e respectiva regulamentação, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.

6 - O Museu Nacional de Arte Antiga compromete-se igualmente a prestar à Direcção Regional de Cultura, na medida das suas possibilidades e quando para isso for solicitado pelo Primeiro Outorgante, apoio técnico e científico no âmbito das suas competências específicas.

APP  


## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)**

1 - À Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo assiste o direito a ser reconhecida como Entidade parceira do Museu Nacional de Arte Antiga durante a vigência do presente Protocolo de Colaboração.

2 - A Direcção Regional de Cultura compromete-se a prestar ao Museu Nacional de Arte Antiga, na medida das suas possibilidades e quando para isso for solicitada pelo Segundo Outorgante, apoio técnico no âmbito de eventuais intervenções de requalificação do respectivo edifício sede.

3 - Compromete-se também o Primeiro Outorgante a conceder ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo de Colaboração, um apoio financeiro no montante de € 15.000 (quinze mil euros), a ser transferido em três tranches de igual valor: a primeira, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração; a segunda, no primeiro trimestre de 2012; a última, no segundo trimestre de 2012.

4 - Pelo que se refere à realização da Exposição *A Cerâmica do Corpo Santo*, a Direcção Regional de Cultura cooperará com o Museu Nacional de Arte Antiga na organização da exposição:

a) Através da participação da Dr.<sup>a</sup> Ana Luísa Dias Pereira do Vale Ramalho e da Dr.<sup>a</sup> Maria José Padinha Sequeira de Jesus, Técnicas Superiores responsáveis pela escavação arqueológica do Corpo Santo, que se encontram afectas ao mapa de pessoal da Direcção Regional de Cultura, a quem compete o tratamento arqueológico do espólio;

b) Através da disponibilização do espólio arqueológico que se acha identificado e tratado e que está à custódia da Direcção Regional de Cultura, parcialmente catalogado pelas referidas Técnicas.

5 - O Primeiro Outorgante assegurará, através dos meios à sua disposição, nomeadamente da sua página electrónica, a divulgação das iniciativas do Museu Nacional de Arte Antiga, designadamente as implementadas ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração.

17/11  
1

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Prazo)**

1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2013 e produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 - Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexas com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Adenda, ou Acto Adicional, ao mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Resolução de conflitos)**

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director Regional da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Director do Museu Nacional de Arte Antiga.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Rescisão)**

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Lei aplicável e interpretação)**

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

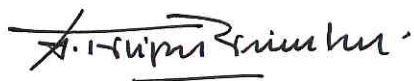
Feito e assinado em Lisboa, aos dezoito dias do mês de Maio – Dia Internacional dos Museus – de dois mil e onze, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

**Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo**



(Dr. João Soalheiro, *Director Regional*)

**Museu Nacional de Arte Antiga**



(Prof. Doutor António Filipe Pimentel, *Director*)